



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.417, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2011, do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a exclusão do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) da base de cálculo da comissão do representante comercial autônomo.

RELATOR DO VENCIDO: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2011, de autoria do Senador João Vicente Claudino, tem o objetivo de sanar a controvérsia jurídica sobre a incidência ou não do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo da comissão do representante comercial autônomo.

É de responsabilidade da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre os aspectos econômicos das matérias que lhe são submetidas e sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência do Plenário, segundo o art. 91, inciso I, associado ao art. 99, inciso I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Segundo o autor da proposição o Senador João Vicente Claudino:

O § 4º do art. 32 da Lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei n.º 8.420, de 8 de maio de 1992, estabelece que as comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias.

Todavia, consideramos que por valor total das mercadorias deve-se entender o preço final das mesmas, desconsiderando valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Ressalto que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não faz parte do preço da mercadoria, tanto que sua cobrança é destacada da nota fiscal.

Além do mais, a inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a base de cálculo da comissão ensejaria em enriquecimento sem causa do representante comercial, vez que o representado estaria obrigado a pagar comissão sobre um tributo que recolhe aos cofres públicos.

Na CAE, o Senador José Agripino foi designado relator que proferiu voto favorável com três emendas de redação com o fito de aperfeiçoar a matéria e adequá-la às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em reunião da Comissão, 18 de outubro de 2010, o Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, Senador Lobão Filho, designou o Senador Demóstenes Torres Relator "Ad Hoc", em substituição ao Senador José Agripino. Por sua vez, em 29 de novembro, de 2011, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designou a Senadora Ana Amélia Relatora "Ad Hoc" da Matéria, em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

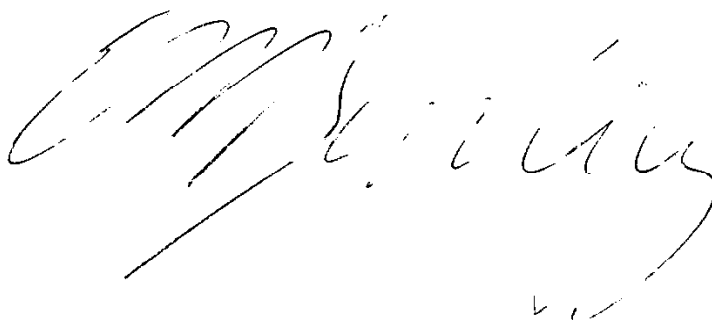
A discussão envolvendo o tema não é nova e não foi pacificada. O Senador Agripino Maia, em seu voto, afirma que a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Recurso Especial nº 756.115/MG, em outubro de 2010, apreciou o cômputo ou não do IPI na base de cálculo de comissões devidas a representantes comerciais. No julgamento, a maioria da Turma entendeu que o valor total da mercadoria é aquele pago pelo comprador, independentemente de incluir impostos, fretes ou seguros e que valor do IPI não deveria ser excluído do cálculo.

Tendo considerado atentamente os argumentos do Senador relator e do autor da matéria, a maioria da Comissão discordou da aprovação do projeto ponderando que a proposta do Senador João Vicente Claudino deveria ser arquivada.

Em verdade, considero que a motivação da Proposição é válida e mereça ser, novamente, apreciada por essa Casa, na próxima Sessão Legislativa, com os necessários ajustes e entendimentos com as autoridades econômicas.

Assim, acompanhado as razões apresentadas acima, a maioria dos membros presentes entendeu que o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2011, deva ser arquivado.

Sala das Comissões.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60 DE 2011
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29 / 11 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]* SEN. EDUARDO SUPLICY, RELATOR DO VENCIDO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
ACIR GURGACZ (PDT)	6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-VAGO
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO (AUTOR)	2-GIM ARGELLO

PR

CLÉSIO ANDRADE	1-BLAIRO MAGGI
JOÃO RIBEIRO	2-ALFREDO NASCIMENTO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

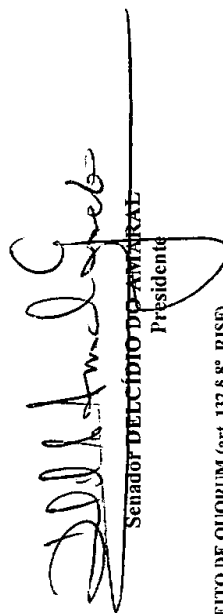
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 60 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)		X			1-ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)					2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSE PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLEY (PT)		X		
HUMBERTO COSTA (PT)		X			4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)		X			7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)		X			2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6- VAGO				
LOBÃO FILHO (PMDB)		X			7-BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERREIRA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRÓ MIRANDA (PSDB)		X			2-ÁCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (AUTOR)					2-GIM ARGELLO				
TITULARES – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLÉSIO ANDRADE					1-BLAIRO MAGGI				
JOÃO RIBEIRO					2-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 15 SIM 2 NÃO 12 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 11 / 11.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

OF. 474/2011/CAE

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada em 29 de novembro, o Projeto de Lei do Senado nº 60 de 2011, que “dispõe sobre a exclusão do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) da base de cálculo da comissão do representante comercial autônomo”.

Atenciosamente,



Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

VOTO VENCIDO

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATORA “AD HOC”: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 60, de 2011, caracterizado à ementa, de autoria do Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO.

A proposição é composta de três artigos. O primeiro esclarece que o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não compõe a base de cálculo da comissão do representante comercial autônomo. O art. 2º altera o § 4º do art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, justamente para dispor que as comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias, excluindo-se o valor do IPI. O art. 3º estabelece que a lei oriunda do PLS entrará em vigor na data de sua publicação, com a consequente revogação das disposições em contrário.

A justificação esclarece que a questão da incidência ou não da comissão devida ao representante comercial autônomo sobre o valor do IPI inerente à mercadoria é controvertida. Segundo informa, o § 4º do art. 32 da Lei nº 4.886, de 1965, estabelece que as comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias. Contudo, na opinião do Senador Autor, *por valor total das mercadorias* deve-se entender o seu preço final, descontando o IPI, que é destacado na nota fiscal. Finalmente, informa que a inclusão do IPI no valor da base de cálculo da comissão gera enriquecimento indevido do representante comercial, pois o representado paga comissão sobre valor que, na realidade, será recolhido aos cofres públicos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe à CAE opinar sobre os aspectos econômicos das matérias que lhe são submetidas e sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência do Plenário, tudo a teor do art. 91, inciso I, cumulado com o art. 99, inciso I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PLS nº 60, de 2011, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 22, inciso I; 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; 153, IV, da CF).

Em relação à juridicidade, a proposição se mostra acertada, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nela vertida *inova* o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da *generalidade*; (iv) afigura-se dotada de potencial *coercitividade*; e (v) revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A proposição não gera renúncia de receita consoante definido pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O IPI incidente sobre a mercadoria vendida pelo representante comercial autônomo, caso aprovado o PLS, continuará a ser recolhido normalmente, mas não comporá a base de cálculo da comissão contratada.

Quanto à técnica legislativa, há algumas falhas no PLS que precisam ser sanadas, a fim de adequá-lo às normas da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o que é feito por meio de emendas de redação apresentadas abaixo. Trata-se de complementar a ementa do projeto; fundir os arts. 1º e 2º, haja vista tratarem do mesmo tema; e retirar a expressão “revogadas as disposições em contrário” do art. 3º, que contraria o art. 9º da mencionada LCP nº 95, de 1998 (*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*).

No mérito, estamos totalmente de acordo com o projeto. Apesar da grande admiração que temos pela categoria dos representantes comerciais autônomos, sempre muito relevante para o desenvolvimento das vendas, não concordamos com a metodologia de valoração das comissões pagas a esses profissionais, que inclui o IPI na base de cálculo.

O IPI incidente sobre a mercadoria vendida pelo representante comercial, quando integra o cálculo da comissão, infla artificialmente o valor dessa, onerando de forma desarrazoada o representado que, além de recolher o imposto ao fisco federal, ainda terá que pagar montante adicional sobre o tributo cobrado.

A discussão envolvendo o tema não é nova e vem gerando considerável insegurança jurídica, o que demanda atuação do Poder Legislativo. Prova desse fato e da urgente necessidade de atuação do Senado Federal quanto ao ponto surge da análise, pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Recurso Especial nº 756.115/MG, em outubro de 2010. No julgamento dessa demanda, versando justamente sobre o cômputo ou não do IPI na base de cálculo de comissões devidas a representantes comerciais, o relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, considerou que o IPI deveria ser excluído do cálculo. Entretanto, restou vencido, pois a maioria da Turma entendeu que o valor total da mercadoria é aquele pago pelo comprador, independentemente de incluir impostos, fretes ou seguros.

Portanto, até mesmo a Corte responsável pela uniformização da jurisprudência federal ainda não pacificou sua posição sobre a controvérsia, pois a decisão mencionada se deu por maioria e ainda pode ser revista neste ou em outros recursos. Temos aqui a oportunidade de contribuir para que haja maior segurança jurídica nas relações contratuais pátrias, razão pela qual apoiamos o PLS sob análise.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 60, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 60, de 2011:

Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, para dispor que o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a

mercadoria vendida não integra a base de cálculo da comissão do representante comercial autônomo.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 60, de 2011:

“Art. 1º O § 4º do art. 32 da Lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32.

§ 4º As comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias, excluindo-se o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

.....’(NR)”.

EMENDA Nº 3

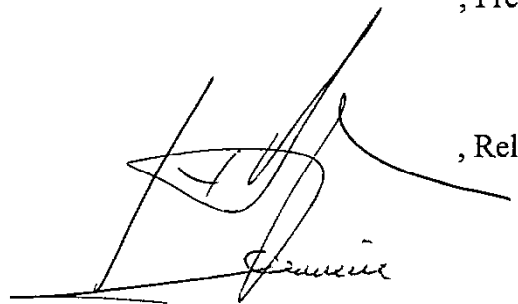
Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PLS nº 60, de 2011, e suprima-se o seu art. 3º:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2011.

, Presidente

, Relator



SEN. ANA AMÉLIA
RELATORA "AD HOC"

Publicado no DSF, em 14/12/2011.